

**PARECER TECNICO DA COMISSAO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO  
DE CHAMAMENTO PUBLICO, NOMEADA PELA PORTARIAN. 527  
DE 27 DE AGOSTO DE 2021**

**RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO PARA  
HABILITAÇÃO DA PROPOSTA**

**ENTIDADE:** Associação Neotrentina de Taekwondo, pessoa jurídica sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº 13.194.175/0001-29 e estabelecida à Rua Felipe Schmidt, nº 1557, Bairro Velha, na cidade de Nova Trento/SC.

**OBJETO:** Trata-se de custeio de despesas de 2 (duas) atletas e 1 (um) técnico, mediante a celebração de termo de fomento, nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações, de membros da Associação Neotrentina de Taekwondo, com vistas a promoção da pratica esportiva no município de Nova Trento/SC. O objeto será a transferência de recursos financeiros, em parcela (única, no valor de R\$ 2.613,54 (dois mil seiscentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos) com o objetivo de permitir a continuidade participativa dos atletas, membros da associaçao sem fins lucrativos supramencionada, nas maiores competições nacionais, sendo que especificamente neste caso as atletas se propõem a viajar ao Rio de Janeiro e lá permanecerem entre os dias 08 a 12 de Fevereiro do corrente ano, participando do evento intitulado Gram Slam, que promove classificação para vaga direta da Seleção Brasileira de Taekwondo, gerando visibilidade a Associação Neotrentina de Taekwondo, sediada no município de Nova Trento e, por reflexo, incentivando que outras pessoas se interessem pela pratica esportiva.

Em que pese o Chamamento Público se trate de um procedimento obrigatório para parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, disciplinado pela Lei Federal n. 13.019/2014, este marco regulatório também excetua a sua necessidade.

Desta feita, a Administração Pública, no exercício regular de direito, pode dispensar o procedimento de chamamento público com escopo no Art. 30 da Lei Federal n. 13.019/2014, que elenca como dispensável o chamamento público nos casos de atividades de urgência, por até 180 dias; em casos de calamidade pública; de programas de proteção a pessoas ameaçadas; ou serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Da mesma forma, identificam-se as hipóteses previstas no artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão da natureza singular do objeto; e quando as metas puderem ser atendidas apenas por uma entidade específica.

Sendo assim, esta comissão entende por não haver necessidade de chamamento público no presente caso, ficando caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para firmar Termo de Fomento com a Associação Neotrentina de Taekwondo, tendo em vista que as atividades desenvolvidas pela ANTKD de Nova Trento/SC possuem natureza singular, não havendo outra entidade apta e capaz de atender as metas estabelecidas no plano de trabalho, conforme disposições contidas no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Destaca-se que as demais disposições da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 62, de 20 de Março de 2019, devem ser rigorosamente observadas pelo setor competente para celebração da parceria com a ANTKD.

Diante do exposto, a comissão de seleção e julgamento sugere ao Senhor Prefeito Municipal a inexigibilidade de chamamento público e assinatura do termo de fomento com a referida entidade.

Dê-se publicidade a este documento, conforme determina o artigo 32 caput e parágrafo primeiro da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nova Trento/SC, 25 de Janeiro de 2023

  
Debora Matté  
**Membro**

  
Evelyn Andressa  
Benedett dos Santos  
**Presidente da  
Comissão**

  
Jean Marcos Bunn  
**Membro**